



PROJETO DE LEI Nº 563/92

764

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.899, DE 19 DE JUNHO DE 1992 :

(Dispõe sobre isenção de tarifas de água e esgotos de próprios municipais, e dá outras providências).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do recolhimento das tarifas de água e esgotos os próprios municipais e os imóveis locados pela Prefeitura, utilizados pelas Repartições, Entidades, Instituições e Serviços seguintes: Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) - Escola Municipal de Educação Especial (EMESP) - Prédio da Merenda Escolar (Departamento de Assistência ao Menor) - Biblioteca Municipal "Benedicto Sérvulo de Santana" (Casarão do Carmo) - Teatro Municipal "Paschoal Carlos Magno" - Centro Educacional de Formação Profissional do Pequeno Trabalhador (CENFORP) - Unidade de Amparo e Encaminhamento ao Menor (UNAMEN) - Cemitérios Municipais - Centros Esportivos da Sede e dos Distritos - Depósito Municipal - Viveiros de Mudas Creches Municipais - Postos de Saúde da Sede e dos Distritos - Praça "João Antonio Batalha" - Sede do Tiro de Guerra - TGH02-052 - Administrações Regionais - Prédio-Sede da Prefeitura Municipal - Prédio - Sede da Câmara Municipal - Corpo de Bombeiros na Sede e no Distrito de Braz Cubas e as Passagens de Nível da CBTU.

ARTIGO 2º - Os débitos remanescentes, relativos à isenção concedida nos termos do Artigo anterior, ficam cancelados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento de débitos a que se refere este Artigo, correspondentes aos imóveis locados pela Prefeitura, somente se processará quanto àqueles contraídos dentro do prazo de locação.

ARTIGO 3º - O Serviço Municipal de A-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.899/92 - FLS. 02 :

guas e Esgotos - SEMAE, adotará as providências de sua alçada, para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de junho de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBILLO MORI

Vice-Prefeito, no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 19 de junho de 1992.